



4024678

00135.228961/2023-56

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 12112/2023/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br**Assunto: Requerimentos de Informação nº 2.457/2023 e nº 2.620/2023. Comissão de Fiscalização Financeira e Controle.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 468 ([3961900](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 24 de novembro de 2023, que trata, dentre outros, dos Requerimentos de Informação nº 2.457/2023 ([3961901](#)) e nº 2.620/2023 ([3961904](#)), para, após análise, encaminhar as manifestações deste Ministério, na forma das documentações abaixo relacionadas:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO	AUTORIA	UNIDADE	RESPOSTA	ANEXOS
2.457/2023 (3961901)	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 2581 (3978237)	(3971264 , 4003871 , 4003872 , 4003874)
2.620/2023 (3961904)	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo	Ofício 330 (4011779)	(3985902)
		Secretaria-Executiva	Ofício 6260 (3985669)	(3986518 , 3983384)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidas separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Luiz de Almeida, Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 20/12/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4024678** e o código CRC **F2C0B42D**.

Criado por [natalia.costa](#), versão 2 por [natalia.costa](#) em 19/12/2023 19:04:51.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Apresentação: 05/10/2023 16:35:23.110 - MESA

RIC n.2457/2023

Solicita-se informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, para prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de anulação das eleições do Conselho Tutelar nos municípios de Uberlândia (MG), Rio Largo (AL) e Santana do Ipanema (AL), bem como apresentar os planos do governo para a melhoria do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Silvio Almeida, acerca da possibilidade de anulação das eleições do Conselho Tutelar nos municípios de Uberlândia (MG), Rio Largo (AL) e Santana do

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239987705900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

Ipanema (AL), bem como apresentar os planos do governo para a melhoria do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares.

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 368/2023, de autoria do Deputado Evair de Melo, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 4/10/2023.

Sala da Comissão, 4 de outubro de 2023.

Deputada **Bia Kicis**

Presidente

Apresentação: 05/10/2023 16:35:23.110 - MESA

RIC n.2457/2023

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239987705900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº DE 2023
(Da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle)

Apresentação: 27/10/2023 10:18:27.397 - MESA

RIC n.2620/2023

Requer informações ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr. Silvio Almeida, com objetivo de apurar gastos para custear viagens e estadias.

Requeiro a Vossa Excelência, com base nos artigos 49, inciso X, e 50, parágrafo 2º da Constituição Federal, e artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, Sr. Silvio Almeida, para que encaminhe o que se pede:

1. Qual a quantidade viagens realizadas a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) pelo ministro e por membros do ministério;
2. Qual o valor detalhado despendido para custear as viagens a bordo dos aviões da Força Aérea Brasileira;
3. Gastos detalhados com passagens aéreas de empresas privadas utilizadas pelo Ministro e pelos demais servidores do ministério;
4. Gastos detalhados com hospedagem do Ministro e dos demais servidores do ministério;

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3216-6671 a 6675 | cffc.decom@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235238123600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
E CONTROLE

5. Gastos detalhados com diárias do Ministro e dos demais servidores do ministério;

6. Gastos detalhados com alimentação do Ministro e dos demais servidores do ministério em viagens;

Por fim, incumbe salientar que a solicitação decorre da aprovação do Requerimento nº 411/2023, de autoria do Deputado Kim Kataguirí, aprovado pelo plenário desta Comissão, em reunião extraordinária do dia 25/10/2023.

Sala da Comissão, 26 de outubro de 2023.

Deputada **Bia Kicis**

Presidente

Apresentação: 27/10/2023 10:18:27.397 - MESA

RIC n.2620/2023



* CD 235238123600 *
exEdit



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 245/2023/CIJE

Brasília, 05 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: solicitação de providências. Eleição para membros do Conselho Tutelar.

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, na condição de Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), solicitar providências a Vossa Excelência acerca dos fatos abaixo descritos.

No último dia 1º de outubro ocorreu, em data unificada em todo território nacional, a eleição para os membros do Conselho Tutelar, na forma estabelecida pelo artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A previsão de um processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar em todo o Brasil, objeto da Lei n. 12.696/2012, que alterou o ECA, constitui significativo avanço para a consolidação da democracia no país, pois garante a participação popular na definição dos integrantes deste importante órgão e coloca o Conselho Tutelar (e, de modo geral, a política de atendimento de crianças e adolescentes) em evidência no cenário nacional. É, assim, uma decorrência do princípio constitucional da democracia participativa e uma oportunidade para a “mobilização da opinião pública para indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade”, tal como previsto no artigo 88, inciso VII, do ECA.

Foi o que pudemos observar no último domingo: milhões de brasileiros foram às urnas eleger aquelas pessoas que representarão a sociedade no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, processo que teve grande participação social, ampla cobertura midiática e, após articulação do MDHC e do CNMP, forte apoio logístico da Justiça Eleitoral.

Conforme explica o Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do conselho tutelar (disponível no endereço <https://cnmp.mp.br/cije/gtct>), o Estatuto da Criança e do Adolescente, antes das modificações promovidas pela Lei n. 12.696/2012, determinava, em seu artigo 132,

que em cada Município deveria haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela “comunidade local”. A redação atual, mantida pela Lei n. 13.824/2019, entretanto, substituiu a expressão “comunidade local” por “população local”.

Com essa modificação, ou seja, a partir da Lei n. 12.696/2012, parece-nos claro que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, e não por meio da escolha indireta das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme parte da doutrina entendia, até então, estar autorizado.

Isso porque, enquanto a expressão “comunidade” permitia uma interpretação extensiva daqueles que teriam o direito de votar no processo de escolha, o termo “população” detém caráter mais restritivo, exigindo a efetiva participação popular nas eleições. Esse já era o entendimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) por ocasião da publicação da Resolução n. 139/2010, ratificado na Resolução n. 170/2014 e na novel Resolução n. 231/2022, ao destacar, em seu artigo 5º, inciso I, que o processo de escolha deve ocorrer “mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município”.

Não obstante a expressa previsão legal em vigor há mais de dez anos, fomos surpreendidos no último domingo com a notícia de que alguns municípios localizados no Estado de Alagoas permaneciam, por previsão em suas leis municipais, realizando a escolha dos seus conselheiros e conselheiras tutelares de maneira indireta, ou seja, por meio de indicação ou votação por entidades habilitadas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os municípios até agora identificados em Alagoas são: Santana do Ipanema e Rio Largo.

O formato de escolha indireto dos membros do Conselho Tutelar previsto em lei municipal, além contrariar a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, viola materialmente princípios constitucionais como o da democracia participativa, da participação e da soberania popular e, formalmente, extrapola a competência legislativa do ente federado, ferindo os princípios federativo e de repartição constitucional, todos previstos não só na Constituição Federal mas também na Constituição Estadual de Alagoas.

Como decidiu o Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, “os municípios têm autonomia para dispor, mediante lei, sobre proteção à infância e à juventude em âmbito local, desde que não afrontem legislação federal ou estadual” (RE [1243834](https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752733069) AgR, Primeira Turma, j. 4/5/2020, disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752733069>).

Cumpre-nos ressaltar que, em situação em tudo idêntica ao ocorrido nos municípios supra indicados, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em ação movida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, declarou inconstitucional lei do Município de Macabu que previa eleições indiretas para o Conselho Tutelar daquela localidade (Representação por Inconstitucionalidade nº 0031315-80.2019.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Maria Costa, j. 23/11/2020, disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004092E6F04D01FBD86C9C09A7784C1BA12C50D4C472D5B>).

Assim, considerando a atribuição do Ministério Público como guardião do regime democrático e órgão fiscalizador do processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como tendo em vista a legitimidade da Procuradoria-Geral de Justiça para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais que contrariem a Constituição Estadual, levamos esses fatos ao conhecimento de Vossa Excelência para que, em assim entendendo, tome as providências cabíveis para garantir a participação popular por meio do voto direto, secreto e facultativo dos habitantes dos municípios que tiveram esse direito sonegado no último dia 1º de outubro, garantindo a realização de eleições diretas para o Conselho Tutelar naquelas localidades e assegurando que, no dia 10 de janeiro de 2024, tomem posse os conselheiros e conselheiras eleitos pela população local.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão de Infância, Juventude e Educação do CNMP**, em 06/10/2023, às 10:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 19:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVOBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892654** e o código CRC **0D890C71**.



3983384

00135.228961/2023-56



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo do Gabinete Ministerial do MDHC

OFÍCIO Nº 318/2023/CGCP/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
Marina Basso Lacerda
Chefe de Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 2.620/2023.

1. Faço referência ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 805/2023/GM.MDHC/MDHC ([3962601](#)), que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 468 ([3961900](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 2.620/2023 ([3961904](#)), o qual requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com objetivo de apurar gastos para custear viagens e estadias:

2. No sentido de atender à solicitação seguem informações que disponíveis nesta Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo.

1. Qual a quantidade viagens realizadas a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) pelo ministro e por membros do ministério;

Esta coordenação somente tem acesso às viagens a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), quando se trata do senhor Ministro, acompanhando da sua comitiva.

Neste contexto, as viagens do senhor Ministro a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), incluindo todas as que foram compartilhadas com outras autoridades ou as compôs comitiva de outros órgãos, somaram 24 trechos, conforme lista de viagens disponível no documento [3985902](#).

2. Qual o valor detalhado despendido para custear as viagens a bordo dos aviões da Força Aérea Brasileira;

Esta Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo não possui acesso aos custos de viagens a bordo dos aviões da Força Aérea Brasileira.

3. Gastos detalhados com passagens aéreas de empresas privadas utilizadas pelo Ministro e pelos demais servidores do ministério;

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portal.datransparencia.gov.br/viagens/consulta>

4. Gastos detalhados com hospedagem do Ministro e dos demais servidores do ministério;
5. Gastos detalhados com diárias do Ministro e dos demais servidores do ministério;
6. Gastos detalhados com alimentação do Ministro e dos demais servidores do ministério em viagens;

Quanto às solicitações referentes aos itens 4,5 e 6, os valores de Hospedagem e alimentação estão inclusos nas diárias, pois nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, informa-se que o servidor que se desloca a serviço, faz jus à diária correspondente, destinada a indenizar o servidor por todas despesas extraordinárias, tais como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/consulta>.

3. Sem mais para o momento esta Coordenação-Geral está disponível para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARLI APARECIDA VIEIRA DA SILVA
Coordenadora-Geral de Cerimonial e Protocolo



Documento assinado eletronicamente por **Marli Aparecida Vieira da Silva**, Coordenador(a)-Geral, em 04/12/2023, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3983384** e o código CRC **DD453EF2**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228961/2023-56

SEI nº 3983384

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [marli.silva](#), versão 25 por [marli.silva](#) em 04/12/2023 19:20:20.



4011779

00135.228961/2023-56



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo do Gabinete Ministerial do MDHC

OFÍCIO Nº 330/2023/CGCP/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora

MAIARA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 2.620/2023.

1. Em atenção ao solicitado neste processo, que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 468 ([3961900](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 2.620/2023 ([3961904](#)), o qual requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com objetivo de apurar gastos para custear viagens e estadias:

2. No sentido de atender à solicitação seguem informações que disponíveis nesta Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo.

1. Qual a quantidade viagens realizadas a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) pelo ministro e por membros do ministério;

Esta coordenação somente tem acesso às viagens a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), quando se trata do senhor Ministro, acompanhando da sua comitiva.

Neste contexto, as viagens do senhor Ministro a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), incluindo todas as que foram compartilhadas com outras autoridades ou as compôs comitiva de outros órgãos, somaram 24 trechos, conforme lista de viagens disponível no documento [3985902](#).

2. Qual o valor detalhado despendido para custear as viagens a bordo dos aviões da Força Aérea Brasileira;

Esta Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo não possui acesso aos custos de viagens a bordo dos aviões da Força Aérea Brasileira. Salvo melhor juízo, recomenda-se o direcionamento à Força Aérea Brasileira.

3. Gastos detalhados com passagens aéreas de empresas privadas utilizadas pelo Ministro e pelos demais servidores do ministério;

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/consulta>

4. Gastos detalhados com hospedagem do Ministro e dos demais servidores do ministério;

5. Gastos detalhados com diárias do Ministro e dos demais servidores do ministério;

6. Gastos detalhados com alimentação do Ministro e dos demais servidores do ministério em viagens;

Quanto às solicitações referentes aos itens 4,5 e 6, os valores de Hospedagem e alimentação estão inclusos nas diárias, pois nos termos dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, informa-se que o servidor que se desloca a serviço, faz jus à diária correspondente, destinada a indenizar o servidor por todas despesas extraordinárias, tais como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/consulta>.

3. Sem mais para o momento esta Coordenação-Geral está disponível para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

MAGDA RODRIGUES DA COSTA

Coordenadora-Geral de Cerimonial e Protocolo substituta



Documento assinado eletronicamente por **Magda Rodrigues da Costa, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 13/12/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4011779** e o código CRC **DDF85CA0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228961/2023-56

SEI nº 4011779

Esplanada dos Ministérios - Bloco A, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [magda.costa](#), versão 11 por [magda.costa](#) em 13/12/2023 18:21:47.



3978237

00135.228961/2023-56



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 2581/2023/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora,
MARINA BASSO LACERDA
Chefe de Gabinete

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 2.457/2023.

1. Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 468 ([3961900](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 2.457/2023 (3961901), o qual requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre a possibilidade de anulação das eleições do Conselho Tutelar nos municípios de Uberlândia (MG), Rio Largo (AL) e Santana do Ipanema (AL), bem como apresentar os planos do governo para a melhoria do processo eleitoral dos Conselhos Tutelares, apresentamos as seguintes informações:
2. A partir da Lei n. 12.696/2012 ([3971264](#)), que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, fica estabelecido que os membros do Conselho Tutelar são escolhidos de forma direta pela população local, diferentemente da seleção indireta realizada pelas entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), como previsto na legislação municipal.
3. O formato de escolha indireto dos membros do Conselho Tutelar previsto em lei municipal, além contrariar a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, viola materialmente princípios constitucionais como o da democracia participativa, da participação e da soberania popular e, formalmente, extrapola a competência legislativa do ente federado, ferindo os princípios federativos e de repartição constitucional, todos previstos na Constituição Federal.
4. Ademais, sabe-se que o processo de escolha para o Conselho Tutelar é conduzido sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com acompanhamento e fiscalização do Ministério Público, nesse sentido, informamos que este Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) já requereu as providências cabíveis para a garantia do processo de escolha direto, conforme apresentado no OFÍCIO nº 242/2023/CIJE ([3879161](#)) no caso do município de Uberlândia (MG), e no ofício de número 245/2023/CIJE ([3871429](#)), nos casos dos municípios de Rio Largo (AL) e Santana do Ipanema (AL).
5. Aproveitamos o ensejo, e informamos que foi instituído o Grupo de Trabalho (GT) pela **PORTARIA Nº 607, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023** ([3879278](#)) cujo objetivo é organizar um espaço de convergência dos diálogos para unificar, acompanhar e propor melhorias ao processo de escolha dos

Conselhos Tutelares, o qual é tão amplo, complexo e diverso por todo o Brasil. O Grupo vem discutindo diversas pautas com intuito de melhorar o processo de escolha, trazendo como exemplo, matrizes para as provas aplicadas a candidatos a conselheiros, divulgação sobre empréstimo de urnas eletrônicas, entre outras.

6. Sendo o que se apresenta, colocamo-nos à disposição para maiores informações.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA

Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Augusto Vieira da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 30/11/2023, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3978237** e o código CRC **35EF5C55**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228961/2023-56

SEI nº 3978237

Setor Comercial Sul, quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Bairro Asa Sul

Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [kariny.moreira](#), versão 2 por [kariny.moreira](#) em 30/11/2023 17:10:54.



3985669

00135.228961/2023-56



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Gabinete da Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 6260/2023/GAB.SE/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 2.620/2023.

1. Trata-se do Ofício Circular nº 805/2023/GM.MDHC/MDHC (SEI nº [3962601](#)), que remete o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 468 (SEI nº [3961900](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, envia o Requerimento de Informação nº 2.620/2023 (SEI nº [3961904](#)), o qual requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania com objetivo de apurar gastos para custear viagens e estadias.

2. No âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva, por meio do Ofício nº 51/2023/DIVDIP/CODPE/CGL/SPOA/SE/MDHC ([3986518](#)), foram prestadas as seguintes informações:

1. Qual a quantidade viagens realizadas a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) pelo ministro e por membros do ministério;

Resposta realizada por meio do Ofício 318/2023/CGCP/GM.MDHC/MDHC ([3983384](#)).

2. Qual o valor detalhado despendido para custear as viagens a bordo dos aviões da Força Aérea Brasileira;

Resposta realizada por meio do Ofício 318/2023/CGCP/GM.MDHC/MDHC ([3983384](#)).

3. Gastos detalhados com passagens aéreas de empresas privadas utilizadas pelo Ministro e pelos demais servidores do ministério;

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/consulta>

4. Gastos detalhados com hospedagem do Ministro e dos demais servidores do ministério;

5. Gastos detalhados com diárias do Ministro e dos demais servidores do ministério;

6. Gastos detalhados com alimentação do Ministro e dos demais servidores do ministério em viagens;

Quanto às solicitações referentes aos itens 4, 5 e 6, os valores de Hospedagem e alimentação estão inclusos nas diárias, pois nos termos dos arts. 1º e 2º do [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#), informa-se que o servidor que se desloca a serviço, faz jus à diária correspondente, destinada a indenizar o servidor por todas despesas extraordinárias, tais como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/consulta>.

3. Em atenção aos questionamentos apresentados, e considerando que o expediente foi também encaminhado à Coordenação-Geral de Cerimonial e Protocolo, informamos serem estas as contribuições da Secretaria-Executiva para a presente resposta.
4. Sem mais para o momento, esta Secretaria-Executiva permanece à disposição.

Atenciosamente,

RITA CRISTINA DE OLIVEIRA

Secretária-Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Rita Cristina de Oliveira, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 05/12/2023, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3985669** e o código CRC **0C2AC379**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228961/2023-56

SEI nº 3985669

Esplanada dos Ministérios, Bloco A - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [juliana.rocha](#), versão 8 por [pedro.viana](#) em 05/12/2023 18:55:59.

VIAGENS A BORDO DE AERONAVES DA FAB - MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

QUANTIDADE	DATA	TRECHO	MOTIVO	OBSERVAÇÃO
1	10.01.2023	SÃO PAULO/SP (CGH)- BRASÍLIA/DF	1. SEGURANÇA	SOLICITANTE: MDHC
2	21/01/2023	BRASÍLIA/DF - BOA VISTA/RR	1. VISITA À CASAI YANOMAMI 2. ANÚNCIO DE AÇÕES EMERGENCIAIS PARA A POPULAÇÃO YANOMAMI	INTEGROU COMITIVA PRESIDENCIAL
3		BOA VISTA/RR - BRASÍLIA/DF		
4	08.02.2023	BRASÍLIA/DF - BOA VISTA/RR	1. APRESENTAÇÃO DE OFICIAIS E FOTO OFICIAL. 2. APRESENTAÇÃO DO COORDENADOR OPERACIONAL SOBRE A OPERAÇÃO ACOLHIDA. 3. ALMOÇO NA BASE DA OPERAÇÃO ACOLHIDA, EM BOA VISTA/RR. 4. VISITA AO POSTO DE TRIAGEM. 5. VISITA AO CENTRO DE COORDENAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO. 6. VISITA AO ABRIGO RONDON 5.	INTEGROU COMITIVA DO MINISTÉRIO DA DEFESA
5	09.02.2023	BOA VISTA/RR - BRASÍLIA/DF	7. VISITA AO ABRIGO INDÍGENA WARAOTUMA A TUARANOKO. 8. VISITA AO POSTO DE RECEPÇÃO E APOIO. 9. VISITA À CASA DE SAÚDE INDÍGENA YANOMAMI (CASAI) 10. ATIVIDADE SOCIAL- JANTAR 11. SOBREVOO NA REGIÃO DE SURUCUCU/RR	
6	20/03/2023	BRASÍLIA/DF - RIO DE JANEIRO/RJ	1. VISITA AO MUSEU DA REPÚBLICA 2. ALMOÇO/REUNIÃO COM A DIRETORIA DO MUSEU DA REPÚBLICA 3. RECEPÇÃO E VISITA AO “ACERVO NOSSO SAGRADO” E AO “ESPAÇO JARDIM NOSSO SAGRADO” 4. ASSINATURA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO E O MUSEU DA REPÚBLICA 5. LANÇAMENTO DO CATÁLOGO “MODA DE TERREIRO” DO ILÊ OMOLU E OXUM 6. INAUGURAÇÃO DA EXPOSIÇÃO “MARIELLE MARÉS”, CURADORIA DO MUSEU DA MARÉ	SOLICITANTE: MDHC OBS.: VOO SOLICITADO/COMPARTILHADO TAMBÉM COM OUTRAS AUTORIDADES
7	01.06.2023	BRASÍLIA/DF- JOÃO PESSOA/PB	1. PALESTRA NO EVENTO REFLEXÕES SOBRE O FUTURO DAS CIDADES - EDIÇÃO JOÃO PESSOA/PB SOBRE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES	SOLICITANTE: MDHC OBS.: VOO SOLICITADO/COMPARTILHADO TAMBÉM COM OUTRAS AUTORIDADES
8	02.06.2023	JOÃO PESSOA/PB - BRASÍLIA/DF		
9	19.06.2023	BRASÍLIA/DF- BELÉM/PA	1. VISITA À USINA DA PAZ. 2. PLENÁRIA DO PPA PARTICIPATIVO- BELÉM/PA. 3. JANTAR COM O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS DO PARÁ E EQUIPE DO MDHC 4. REUNIÃO COM A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES (FENAVIST). 5.CERIMÔNIA DE ABERTURA DO 17º ENCONTRO DO FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA.	INTEGROU COMITIVA DA SECRETARIA-GERAL

10	22.06.2023	BRASÍLIA/DF - ARACAJU/SE	1. COLETIVA DE IMPRENSA. 2. PLENÁRIA DO PPA PARTICIPATIVO- ARACAJU/SE. 3. ALMOÇO COM MINISTROS E AUTORIDADES LOCAIS.	INTEGROU COMITIVA DA SECRETARIA-GERAL
11	22.06.2023	ARACAJU/SE- BRASÍLIA/DF		
12	07.07.2023	BRASÍLIA/DF- CURITIBA/PR	1. COLETIVA DE IMPRENSA. 2. PLENÁRIA DO PPA PARTICIPATIVO- CURITIBA/PR 3. ALMOÇO COM O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTROS E AUTORIDADE LOCAIS. 4. CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO PROGRAMA OPERAÇÃO INVERNO ACOLHEDOR	INTEGROU COMITIVA DA SECRETARIA-GERAL
13	03.08.2023	BRASÍLIA/DF- BELÉM/PA	1. ABERTURA DA REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS 2. CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA CIDADANIA MARAJÓ DIÁLOGOS AMAZÔNICOS 3. PLENÁRIA 1 NA CÚPULA DIÁLOGOS AMAZÔNICOS 4. PLENÁRIA DE ABERTURA OFICIAL - DIÁLOGOS AMAZÔNICOS	SOLICITANTE: MDHC OBS.: VOO SOLICITADO/COMPARTILHADO TAMBÉM COM OUTRAS AUTORIDADES
14	04.08.2023	BELÉM/PA- SANTARÉM/PA		OBS.: A SOLICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, NO DIA 04.08 FOI PARA O TRECHO BELÉM/BRASÍLIA, MAS POR QUESTÕES LOGÍSTICAS, BASEADAS NO DECRETO Nº 10267, DE 5 DE MARÇO DE 2020, A FAB OFERECEU UMA AERONAVE EM COMPARTILHAMENTO COM OUTRA AUTORIDADE E COMITIVA, COM NECESSIDADE DE PARADA EM SANTARÉM/PA, ANTES DE SEGUIR PARA BRASÍLIA
15	05.08.2023	SANTARÉM/PA- BRASÍLIA/DF		
16	09.08.2023	BELÉM/PA - BRASÍLIA/DF	1. CÚPULA DA AMAZÔNIA - REUNIÃO DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA - FOTO OFICIAL DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA - CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA - REUNIÃO COM MOVIMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL - ALMOÇO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA - DEBATE GERAL DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA - ADOÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BELÉM PELOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA - DECLARAÇÃO À IMPRENSA - JANTAR “UMA EXPERIÊNCIA IMERSIVA NA AMAZÔNIA: SONS, SABORES E IMAGENS” OFERECIDO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E PELA SENHORA JANJA LULA DA SILVA - FOTO OFICIAL DA CÚPULA DA AMAZÔNIA - REUNIÃO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA COM CONVIDADOS - DEBATE GERAL ENTRE OS PAÍSES CONVIDADOS - ADOÇÃO DO DOCUMENTO “UNIDOS POR NOSSAS FLORESTAS: COMUNICADO CONJUNTO DOS PAÍSES FLORESTAIS EM DESENVOLVIMENTO EM BELÉM” - DECLARAÇÃO À IMPRENSA - ALMOÇO DOS PAÍSES SIGNATÁRIOS DO TCA E CONVIDADOS	SOLICITANTE: MDHC OBS.: VOO SOLICITADO/COMPARTILHADO TAMBÉM COM OUTRAS AUTORIDADES

17	11.08.2023	BRASÍLIA/DF - RIO DE JANEIRO/RJ	1. CERIMÔNIA DE LANÇAMENTO DO NOVO PAC - SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO	SOLICITANTE: MDHC OBS.: VOO SOLICITADO/COMPARTILHADO TAMBÉM COM OUTRAS AUTORIDADES
18	21.08.2023	VITÓRIA/ES - BRASÍLIA/DF	1. VISITA À UNIDADE DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVA- UNIS. 2. VISITA AO CENTRO DE REFERÊNCIA DAS JUVENTUDES. 3. CERIMÔNIA DE ASSINATURA DO CONTRATO DO SINASE E ENTREGA DE 4 VEÍCULOS PARA CONSELHOS TUTELARES DO ESPÍRITO SANTO. 4. ALMOÇO COM O GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO, RENATO CASAGRANDE E AUTORIDADES ESTADUAIS. 5. REUNIÃO COM ATORES INSTITUCIONAIS. 6. REUNIÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESPÍRITO SANTO E LANÇAMENTO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA DEFENSORIA. 7. ESCUTA COM OS MOVIMENTOS SOCIAIS, COLETIVOS, ORGANIZAÇÕES, ENTIDADES E FAMILIARES DE PESSOAS EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL.	SOLICITANTE: MDHC
19	22.08.2023	LUANDA (ANGOLA) - SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	1. SESSÃO DE ABERTURA DA XIV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA	INTEGROU COMITIVA PRESIDENCIAL
20	22.08.2023	SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - BRASÍLIA/DF	2. SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA XIV CONFERÊNCIA DE CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA.	
21	12.09.2023	SANTIAGO DO CHILE- BRASÍLIA/DF	1. ABERTURA DE EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA EXPOSIÇÃO "EVANDRO TEIXEIRA FOTO PERIODISMO Y DICTADURA- BRASIL 1964/CHILE 1973" 2. JANTAR OFICIAL , OFERECIDO PELO PRESIDENTE GABRIEL BORIC EM HOMENAGEM ÀS DELEGAÇÕES ESTRANGEIRAS 3. BOAS-VINDAS OFERECIDAS A CONVIDADOS ESTRANGEIROS 4. CAFÉ DA MANHÃ E ATO CULTURAL 5. VISITA ÀS DEPENDÊNCIAS DO PALÁCIO DE LA MONEDA 6. ATO COMEMORATIVO DE ALTO NÍVEL 7. ATO CIDADÃO 8. JANTAR OFICIAL OFERECIDO PELO EMBAIXADOR DO BRASIL EM SANTIAGO PARA A DELEGAÇÃO BRASILEIRA 9. CERIMÔNIA DE DESCERRAMENTO DE PLACA EM HOMENAGEM AOS BRASILEIROS EXILADOS NO CHILE	INTEGROU COMITIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
22	25.09.2023	BRASÍLIA/DF - BELÉM/PA	1. SOLENIDADE DE ENTREGA DE VEÍCULOS PARA CONSELHOS TUTELARES.	SOLICITANTE: MDHC
23		BELÉM/PA - BRASÍLIA/DF		
24	16.10.2023	BRASÍLIA/DF - RECIFE/ PE	1. REUNIÃO COM A FORÇA DE COOPERAÇÃO PENITENCIÁRIA – FOCOPEN 2. VISITA AO COMPLEXO DO CURADO. 3. REUNIÃO COM ATORES INSTITUCIONAIS RESPONSÁVEIS POR DAR CUMPRIMENTO ÀS MEDIDAS DO COMPLEXO DO CURADO. 4. ESCUTA DA SOCIEDADE CIVIL. 5. REUNIÃO COM SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS DE PERNAMBUCO.	SOLICITANTE: MDHC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2023 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 607, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Alteração da Portaria nº 220, de 10 de abril de 2023, que instituiu o Grupo de Trabalho para acompanhar, articular e propor estratégias de aprimoramento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Grupo de Trabalho, de caráter consultivo e de assessoramento, para acompanhar, articular e propor estratégias de aprimoramento do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - acompanhar a realização dos processos de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo o território nacional conduzidos na forma do art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - articular ações, diretrizes e orientações aos atores envolvidos que possam facilitar a execução, fiscalização e participação democrática em todo o processo;

III - promover ações de comunicação e divulgação para ampliar a participação social e democrática de candidatos e eleitores;

IV - oferecer subsídios e recomendações para a formação continuada aos interessados, candidatos e eleitos no processo de escolha dos Conselhos Tutelares;

V - recomendar conteúdos e temas a serem exigidos na formação inicial e nas provas de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, onde houver; e

VI - propor estratégias, inovações e melhorias em políticas públicas que possam contribuir aos processos futuros.

Art. 3º Para cumprir com seus objetivos e competências estabelecidas o Grupo de Trabalho deverá:

I - avaliar de forma continuada as ações e publicações referentes ao processo de escolha e fomentar a celebração de acordos, notas técnicas, memorandos, entre outros instrumentos, para melhoria da condução do processo de escolha por todos os envolvidos, incluindo a parametrização de critérios para uso de urnas eletrônicas e outros recursos necessários;

II - propor documentos e diretrizes para a uniformização das medidas necessárias para execução, fiscalização e participação democrática em todo o processo;

III - estruturar um plano de comunicação e divulgação do processo de escolha visando potencializar a sensibilização da sociedade e participação de candidatos e eleitores;

IV - disponibilizar cursos de formação continuada sobre assuntos relacionados ao direito da criança e do adolescente, preferencialmente pela Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA;

V - publicar matriz curricular contendo temas e conteúdos a serem utilizados nas provas de conhecimento e formação continuada sobre o direito da criança e do adolescente; e



VI - elaborar relatório de avaliação final do processo de escolha, propondo recomendações contendo estratégias, inovações e melhorias em políticas públicas que possam contribuir aos processos futuros.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto por:

I - seis representantes do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sendo:

a) um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que presidirá os trabalhos;

b) um da Secretaria Executiva;

c) um da Assessoria de Participação Social e Diversidade;

d) um da Assessoria Especial de Comunicação Social;

e) um da Assessoria Especial em Educação e Cultura em Direitos Humanos; e

f) um da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos; e

II - seis representantes da Sociedade Civil indicados por:

a) três pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

b) um pelo Comitê de Participação dos Adolescentes do CONANDA;

c) um pelo Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares; e

d) um pelo Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho de que trata o inciso I e II do caput deste artigo terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I e II do caput deste artigo, titulares e suplentes, serão indicados pelo titular das Unidades ou organizações que representam e designados por ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 3º Serão convidados a participar do Grupo de Trabalho um representante, titular e suplente, sem direito a voto, indicado pelos seguintes Órgãos:

I - Secretaria Nacional de Participação Social da Secretaria-Geral da Presidência da República;

II - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

III - Tribunal Superior Eleitoral (TSE);

IV - Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

V - Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

VI - Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE);

VII - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege);

VIII - Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP);

IX - Defensoria Pública da União (DPU);

X - Fórum de Governadores;

XI - Fórum Nacional de Secretários e Secretárias de Estado da Assistência Social (FONSEAS);

XII - Confederação Nacional de Municípios;

XIII - Associação Brasileira de Municípios;

XIV - Frente Nacional de Prefeitos;

XV - Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS);

XVI - Fundo das Nações Unidas para a Infância - Unicef Brasil;

XVII - Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente (IBDCRIA);

XVIII - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e



XIX - Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância e Adolescência - Proinfância.

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário nos termos do calendário e plano de trabalho por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Presidência.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Grupo de Trabalho, como convidados especiais, pessoas de notório saber em assuntos referentes ao tema em questão, e representantes da área, os quais poderão emitir pareceres para apreciação do Grupo de Trabalho.

§ 3º Em sua primeira reunião, o Grupo de Trabalho estabelecerá o calendário de encontros, seu modo de funcionamento e plano de trabalho com seus objetivos específicos.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho, que lhe prestará o apoio administrativo necessário, será exercida pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração até 60 dias após a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania no prazo de 60 (sessenta) dias após seu encerramento.

Art. 9º Esta Portaria revoga a Portaria nº 220, de 10 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2023.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.696, DE 25 DE JULHO DE 2012.

Mensagem de veto

Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.” (NR)

“ Art. 134. Lei municipal ou distrital disporá sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração dos respectivos membros, aos quais é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.” (NR)

“ Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.” (NR)

“Art. 139.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.” (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

MICHEL TEMER
José Eduardo Cardozo
Gilberto Carvalho

Luis Inácio Lucena Adams
Patrícia Barcelos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.7.2012



3986518

00135.228961/2023-56



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Logística e Eventos
Coordenação de Diárias, Passagens e Eventos
Divisão de Diárias e Passagens

OFÍCIO Nº 51/2023/DIVDIP/CODPE/CGL/SPOA/SE/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

Ao Gabinete da Secretaria-Executiva

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 2.620/2023.

1. Trata-se do Despacho nº 3031/2023/GAB.SE/SE/MDHC ([3971979](#)), que encaminha o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 468 ([3961900](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informação nº 2.620/2023 ([3961904](#)), o qual requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com objetivo de apurar gastos para custear viagens e estadias.

2. Neste sentido, encaminha-se as informações requisitadas:

1. Qual a quantidade viagens realizadas a bordo de aviões da Força Aérea Brasileira (FAB) pelo ministro e por membros do ministério;

Resposta realizada por meio do Ofício 318/2023/CGCP/GM.MDHC/MDHC ([3983384](#)).

2. Qual o valor detalhado despendido para custear as viagens a bordo dos aviões da Força Aérea Brasileira;

Resposta realizada por meio do Ofício 318/2023/CGCP/GM.MDHC/MDHC ([3983384](#)).

3. Gastos detalhados com passagens aéreas de empresas privadas utilizadas pelo Ministro e pelos demais servidores do ministério;

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portal.datransparencia.gov.br/viagens/consulta>

4. Gastos detalhados com hospedagem do Ministro e dos demais servidores do ministério;

5. Gastos detalhados com diárias do Ministro e dos demais servidores do ministério;

6. Gastos detalhados com alimentação do Ministro e dos demais servidores do ministério em viagens;

Quanto às solicitações referentes aos itens 4, 5 e 6, os valores de Hospedagem e alimentação estão inclusos nas diárias, pois nos termos dos arts. 1º e 2º do [Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006](#), informa-se que o servidor que se desloca a serviço, faz jus à diária correspondente, destinada a indenizar o servidor por todas despesas extraordinárias, tais como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

As informações são encontradas no Portal da Transparência, podendo ser acessado pelo link: <https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/consulta>.

Atenciosamente,

HUGO NISTER PESSOA TEIXEIRA
Coordenador-Geral de Logística e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Nister Pessoa Texeira, Coordenador(a)-Geral**, em 05/12/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do **Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3986518** e o código CRC **BFBA6FA5**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228961/2023-56

SEI nº 3986518

Setor Comercial Sul, quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A - Bairro Asa Sul

Página GOV.BR: - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [yanca.goncalves](#), versão 2 por [yanca.goncalves](#) em 05/12/2023 17:27:33.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OFÍCIO nº 242/2023/CIJE

Brasília, 05 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JARBAS SOARES JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Assunto: solicitação de providências. Eleição para membros do Conselho Tutelar.

Senhor Procurador Geral de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, na condição de Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e de Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação (CIJE) do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), solicitar providências a Vossa Excelência acerca dos fatos abaixo descritos.

No último dia 1º de outubro ocorreu, em data unificada em todo território nacional, a eleição para os membros do Conselho Tutelar, na forma estabelecida pelo artigo 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A previsão de um processo de escolha unificado para o Conselho Tutelar em todo o Brasil, objeto da Lei n. 12.696/2012, que alterou o ECA, constitui significativo avanço para a consolidação da democracia no país, pois garante a participação popular na definição dos integrantes deste importante órgão e coloca o Conselho Tutelar (e, de modo geral, a política de atendimento de crianças e adolescentes) em evidência no cenário nacional. É, assim, uma decorrência do princípio constitucional da democracia participativa e uma oportunidade para a “mobilização da opinião pública para indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade”, tal como previsto no artigo 88, inciso VII, do ECA.

Foi o que pudemos observar no último domingo: milhões de brasileiros foram às urnas eleger aquelas pessoas que representarão a sociedade no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, processo que teve grande participação social, ampla cobertura midiática e, após articulação do MDHC e do CNMP, forte apoio logístico da Justiça Eleitoral.

Conforme explica o Guia de atuação do Ministério Público na fiscalização do processo de escolha do conselho tutelar (disponível no endereço <https://cnmp.mp.br/cije/gtct>), o Estatuto da Criança e do Adolescente, antes das modificações promovidas pela Lei n. 12.696/2012, determinava, em seu artigo 132, que em cada Município deveria haver, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de

cinco membros, escolhidos pela “comunidade local”. A redação atual, mantida pela Lei n. 13.824/2019, entretanto, substituiu a expressão “comunidade local” por “população local”.

Com essa modificação, ou seja, a partir da Lei n. 12.696/2012, parece-nos claro que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ocorrer de forma direta, e não por meio da escolha indireta das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme parte da doutrina entendia, até então, estar autorizado.

Isso porque, enquanto a expressão “comunidade” permitia uma interpretação extensiva daqueles que teriam o direito de votar no processo de escolha, o termo “população” detém caráter mais restritivo, exigindo a efetiva participação popular nas eleições. Esse já era o entendimento do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) por ocasião da publicação da Resolução n. 139/2010, ratificado na Resolução n. 170/2014 e na novel Resolução n. 231/2022, ao destacar, em seu artigo 5º, inciso I, que o processo de escolha deve ocorrer “mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município”.

Não obstante a expressa previsão legal em vigor há mais de dez anos, fomos surpreendidos no último domingo com a notícia de que alguns municípios localizados no Estado de Minas Gerais permaneciam, por previsão em suas leis municipais, realizando a escolha dos seus conselheiros e conselheiras tutelares de maneira indireta, ou seja, por meio de indicação ou votação por entidades habilitadas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Os municípios até agora identificados em Minas Gerais são: Uberlândia, Cascalho Rico, Grupiara e Liberdade.

O formato de escolha indireto dos membros do Conselho Tutelar previsto em lei municipal, além contrariar a redação do Estatuto da Criança e do Adolescente, viola materialmente princípios constitucionais como o da democracia participativa, da participação e da soberania popular e, formalmente, extrapola a competência legislativa do ente federado, ferindo os princípios federativo e de repartição constitucional, todos previstos não só na Constituição Federal mas também na Constituição Estadual de Minas Gerais.

Como decidiu o Supremo Tribunal Federal, em acórdão da relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, “os municípios têm autonomia para dispor, mediante lei, sobre proteção à infância e à juventude em âmbito local, desde que não afrontem legislação federal ou estadual” (RE [1243834](https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752733069) AgR, Primeira Turma, j. 4/5/2020, disponível em <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=752733069>).

Cumpre-nos ressaltar que, em situação em tudo idêntica ao ocorrido nos municípios supra indicados, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em ação movida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, declarou inconstitucional lei do Município de Macabu que previa eleições indiretas para o Conselho Tutelar daquela localidade (Representação por Inconstitucionalidade nº 0031315-80.2019.8.19.0000, Rel. Des. Mônica Maria Costa, j. 23/11/2020, disponível em: <https://www3.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=0004092E6F04D01FBD86C9C09A7784C1BA12C50D4C472D5B>).

Assim, considerando a atribuição do Ministério Público como guardião do regime democrático e órgão fiscalizador do processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como tendo em vista a legitimidade da Procuradoria-Geral de Justiça para o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face de leis municipais que contrariem a Constituição Estadual, levamos esses fatos ao conhecimento de Vossa Excelência para que, em assim entendendo, tome as providências cabíveis para garantir a participação popular por meio do voto direto, secreto e facultativo dos habitantes dos municípios que tiveram esse direito sonegado no último dia 1º de outubro, garantindo a realização de eleições diretas para o Conselho Tutelar naquelas localidades e assegurando que, no dia 10 de janeiro de 2024, tomem posse os conselheiros e conselheiras eleitos pela população local.

Atenciosamente,

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

Ministro de Estado dos Direitos Humanos e Cidadania

ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Magnus Varela Gonçalves**, **Presidente da Comissão de Infância, Juventude e Educação do CNMP**, em 06/10/2023, às 10:27, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO LUIZ DE ALMEIDA**, **Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 19:38, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0892346** e o código CRC **EF58B563**.